



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO Nº 51/2017-SF

DATA: 20/07/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **VIAÇÃO CALVIPE LTDA.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Eng. Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e VIAÇÃO CALVIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.248.547/0001-30, com sede em Rua Dr. Julio Prestes, 111 – Centro, CEP 18.500-000 – Laranjal Paulista/SP, representada neste ato por Michel Pessin, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.560.249-4 SSP/SP e do CPF nº 276.667.968-54, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 29/2017 – Processo nº 267/2017** e na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de transporte de alunos residentes na área rural e de difícil acesso no Município de Cerquillo, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial N.º 29/2017.

ROTAS/LINHAS	PERCURSO TOTAL EM KM	NÚMERO DE ALUNOS POR LINHA	N.º TOTAL DE ÔNIBUS DA ROTA POR DIA
LINHA 1 – BAIRRO USINA PILON	50 km diários	40 alunos	01 ônibus/dia
LINHA 2 – BAIRRO CAPUAVA E DISTRITO INDUSTRIAL	75 km diários	31 alunos	01 ônibus/dia
LINHA 3 – BAIRRO HUNGRIA	60 km diários	12 alunos	01 ônibus/dia

QTDE TOTAL DOS KM RODADOS POR DIA (SOMA TOTAL DAS LINHAS)	QTDE TOTAL DOS KM RODADOS POR ANO – Agosto/2017 a Julho/2018 (SOMA TOTAL DAS LINHAS)	VALOR UNITÁRIO POR KM
185 KM POR DIA	37.000 KM	R\$ 8,44

1.2 Os serviços deverão ser iniciados no primeiro dia útil do mês de agosto/2017.

1.3 O funcionário gestor do contrato será Eduardo Prado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço total a ser pago pelo serviço (**de 01/agosto/2017 a 31/julho/2018**) descrito na Cláusula V – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e descritos na Cláusula 1, será de R\$ 312.280,00 (trezentos e doze mil duzentos e oitenta reais).
- 2.2 O preço unitário do km rodado em todas as linhas será de: R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 2.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, até trinta dias após a entrega das Notas Fiscais, correspondente aos preços constantes da proposta da licitante vencedora do presente certame, sendo feito somente através da conta corrente da proponente, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.4 **A licitante vencedora deverá apresentar uma nota fiscal para cada nível de ensino dos alunos transportados (Fundamental e Médio), a qual deverá estar de acordo com as rotas. Para isto, a empresa fornecedora dos serviços contratados deverá seguir os pedidos emitidos pela Diretoria de Compras para emissão das notas fiscais, que estarão de acordo com a planilha da empresa enviada por e-mail dos serviços realizados dentro do mês e pré-aprovada pela Coordenadoria de Transportes Municipal.**
- 2.5 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeitas condições durante o período letivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 3.2 Até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o encerramento do prazo contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sua intenção de prorrogar o referido prazo, como indicado, devendo a licitante vencedora manifestar seu interesse ou não, ou poderá a CONTRATANTE oficial o encerramento do mesmo na data aprazada.

CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO

- 4.1 A CONTRATANTE, em todo o tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.3 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- 4.4 Também constituirão motivos para rescisão do contrato: o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais; e a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.
- 4.5 Independente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficial a outra parte sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de transporte escolar da(s) rotas(s) especificadas no item 1.1.
- 5.2 Os veículos da CONTRATADA que serão utilizados para a execução dos serviços correspondem aos que foram indicados nos documentos junto da sua proposta.
- 5.3 A CONTRATADA responsabiliza-se em:
- a) Quanto ao ônibus do tipo rodoviário urbano: possuir porta operacional apenas na dianteira (nos veículos urbanos as portas traseiras deverão permanecer lacradas);
 - b) Pintura: cor única de fundo, com faixas amarelas laterais e traseiras com a inscrição “ESCOLAR” circunscrita à faixa amarela, conforme padrão DETRAN;
 - c) Assentos: de fibra ou estofado, com cintos de segurança individuais;
 - d) Capacidade de passageiros sentados: de acordo com o número de alunos de cada linha/rota;
 - e) Janelas: com abertura limitada conforme portaria do DETRAN para padrão escolar;
 - f) Tacógrafo: o(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipado(s) com tacógrafo diário ou semanal;
 - g) Manter um monitor em cada ônibus, maior de 16 (dezesesseis) anos;
 - h) Observar as demais exigências da legislação de transporte escolar e sua regulamentação para os veículos conforme Portaria DETRAN nº 503, de 16 de março de 2.009.
- 5.4 A Prefeitura Municipal de Cerquillo reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas/linhas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.5 Para efeito de alteração de itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a CONTRATANTE, emitirá Ordem de Operação onde conterá:
- 5.5.1 Data de alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares;
 - 5.5.2 A alteração de itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola destino);
 - 5.5.3 Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos.
 - 5.5.4 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinada linha escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deste certame licitatório se obriga a chegar defronte à última escola do roteiro, com cinco (05) minutos de antecedência ao início das aulas.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados em dias de atividades escolares no ano letivo, operando nas linhas escolares conforme especificadas.
- 6.2.1 Os ônibus somente circularão nos dias letivos dos meses de Julho e Dezembro, respeitando assim o período de recesso escolar, que posteriormente a Secretaria da Educação anunciará.
 - 6.2.2 **Fica franqueado o transporte dos pais de alunos com destino às escolas, nas datas em que se realizarão Reunião de Pais e Mestres, exclusivamente com este objetivo, nas datas estipuladas pela Secretaria da Educação.**
- 6.3 A CONTRATADA, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços aqui contratados, deverá em tempo hábil, providenciar suprimento, contratando outros veículos nas mesmas condições dos contratados, cujas despesas, no caso correrão por sua conta.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a manter o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados nos



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

veículos automotores de vias terrestres, atualizando no que se refere ao seu pagamento. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a integral reparação de danos pessoais ou morais a que der causa.

- 6.5 **É obrigatória a identificação dos motoristas** com “crachás de identificação” fornecidos pela CONTRATADA, durante a prestação dos serviços.
- 6.6 **Para fins de assinatura deste contrato a empresa vencedora deverá apresentar o Atestado de Antecedente Criminal de cada motorista que estiver em operação nos serviços objeto deste certame.**
- 6.7 A Contratada deverá **informar para a Secretaria Municipal de Educação** formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada.
- 6.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
 - 7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
 - 7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Se recusar a assinar o contrato.
- 7.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 29/2017 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

CLÁUSULA 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 12.361.0003-2004-3.3.90-39; 12.362.0003-2004-3.3.90-39 – Serviços Pessoa Jurídica – Setor Educação.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquilha/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquilha, 20 de Julho de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal
Contratante

Michel Pessin
VIAÇÃO CALVIPE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	VIAÇÃO CALVIPE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	51 / 2017-SF
OBJETO:	Serviços de Transporte Escolar Rural
ADVOGADO:	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
MICHEL PESSIN
Empresário
calviptur@calviptur.com